CÂMARA MUNICIPAL DE POM

DIRETORIA

Processo N.o 13.295 de 19 90

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 28/90

Assunto: ADOTA NOVA SISTEMÁTICA PARA LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS (IPTU) E TAXAS CORRELATAS.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 28 de 08 de 90 Diretor de Secretaria	Ao Vereador Orlando Cassaro 30/08/90	Ao Presidente da Com. Alvaro Lizão Januário 06/09/90	Ao Vereador José M. Campos 10/09/90
A C. de FINANÇAS Em 10 de outubro de 90 Diretor de Secretaria			

OBSERVAÇÕES: Lei nº 1447 de 27.11.90

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 542/90

REF. G.P.

Pompéia-sp, 24 de agosto de 1990.

P.L. 28/90

Senhor Presidente:

Com o presente passamos às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências, a fim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa.

A sistemática sobre a cobrança de impostos em BTN, vem sendo adotada por vários municípios, não havendo razão para que o nosso deixe de fazê-lo, bem como, razão outra existe, a qual seja os subsídios dos senhores vereadores que é corrigido de acordo com o B.T.N., cujo numerário tem origem na arrecadação de impostos diversos.

A arrecadação das receitas municipais tornaram-se exiguas, sem a sua indexação acarreta um prejuízo muito grande, consequência da inflação decorrente.

Assim sendo, aguardamos que o presente projeto de lei seja apreciado dentro de um principio de igualdade a fim de que possamos ter uma arrecadação justa.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. N.º 13.295
27 / 08 / 90
Chefe de Secretaria

Ao Senhor*

Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

PCMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos IPTU) e taxas correlatas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O crédito tributário constituído pela Fazenda Municipal, configurado pelos Impostos Predial e Territorial Urbanos IPTU) e as taxas a eles vinculados, terão no ato de lançamento seus valores representados pela proporcionalidade ideal em Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) mensal ou o parâmetro que lhe for sucedâneo.

Parágrafo Único - O fator de indexação Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) base, fixado pelo Governo Federal, será aquele vigente no ato do pagamento dos tributos aludidos neste artigo, cujo valor expresso nesse índice será, na oportunidade, convertido em cruzeiros.

Artigo 2º - O artigo 27 da Seção V, Capítulo I, Título II e o artigo 51 da Seção IV, Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município), ficam acrescidos do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - No pagamento à vista do imposto, através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 20% (vinte por cento) do valor total do tributo."

Artigo 3º - No que couber aplicam - se as disposições previstas na Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE AGOSTO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 13.295/90 Parecer n.º

Projeto de LEI Nº 28/90

Assunto: ADOTA NOVA SISTEMÁTICA PARA LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS (IPTU) E TAXAS CORRELATAS.

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 06 de setembro de 1990.

Orlando Cassaro

ORLANDO CASSARO

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 13.295/90 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 28/90

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos (IPTU) e taxas correlatas.

PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei, de autoria do chefe do Executivo, foi declarado legal e constitucional pelo nobre relator Orlando Cassaro, porém entendemos que o mesmo deveria seguir sua tramitação normal nesta Casa após o Legislativo e o Executivo cumprirem o que determina o artigo 112,I, da Lei Orgânica do Município de Pompéia: "Incumbe ao Município: I - Auscultar, PERMANENTEMENTE, a opinião pública e, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO DIVULGARÃO, com a devida antecedência, os PROJETOS DE LEI para o recebimento de sugestões".

Infelizmente, os Poderes Executivo e Legislativo não vêm cumprindo este mandamento legal nestes tempos de total abertura democrática, quando a participação do POVO é cantada e decantada, isto nos discursos políticos, pois na prática a realidade é outra. O POVO não é chamado a participar, porém é sempre o POVO que acaba pagando a conta, e, no caso específico da Cidade Coração, o Povo terá que pagar o IPTU em BTN, se este Projeto for aprovado, penalizando ainda mais o seu já sofrido bolso, sem ter sequer o direito de opinar a respeito dessa nova sistemática que o Executivo quer implantar a partir do próximo exercício.

Somos contrários à tramitação deste Projeto enquanto não for obedecido o artigo 112,I, da LOMP, como também somos contrários à cobrança do IPTU em BTN, ratificando assim o nosso posicionamento ano passado quando da tramitação de projeto semelhante nesta Casa, quando a maioria dos senhores vereadores também se colocou contra essa medida, o que acabou impedindo que a intenção da Administração Municipal do PSDB lograsse êxito.

Esperamos que, mais uma vez, a coerência prevaleça e os mesmos senhores vereadores que em 1989 se colocaram contra a cobrança do IPTU em BTN, novamente se coloquem contra, obrigando o Executivo a retirar o Projeto de Lei nº 28/90 para não amargar a rejeição do esclarecido Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,
Em 02 de outubro de 1990

José Marques Campoy
M.C.Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Finanças.

Processo n.º 13.295/90 **Parecer n.º**

Projeto de Lei 28/90

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos ~~Impostos Predial e Territorial Urbanos~~(IPTU) e Taxas correlatas.

PARECER EM SEPARADO

Pelo nobre vereador Sr.Orlando Cassaro, relator, a Comissão de Justiça e Redação manisfestou-se favorável ao presente projeto de lei, julgando-o legal e Constitucional.

Realmente quanto a legalidade e Constitucionalidade nada temos a opor, mas, somos pela retirada do referido projeto pois vem ferir o artigo 112,I, da Lei organica do Municipio de Pompéia, quando diz: Auscultar a opinião pública, aguardando as cabíveis sugestões. "Dura Lex, Sede Lex". A Lei é dura, mas, é Lei. Quer queiramos, quer não, somos obrigados a obedecer a lei.

Sala das Comissões,

Em 11 de outubro de 1.990.

Milton Marino

Relator da Comissão de Finanças.

De Acordo

Odair A.R. Bottoz

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER em separado da Comissão de Finanças

Processo n.º 13295/90 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 28/90

Assunto: Adota nova sistemática para lançamento dos impostos predial e territorial urbanos - IPTU e taxas correlatas.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 28/90 que adota a sistemática sobre a cobrança de impostos em BTN, considerando-se que o Bônus do Tesouro Nacional é corrigido tal qual o salário do trabalhador, mensalmente.

Pela Aprovação.

Sala das Comissões,

em 19 de outubro de 1990

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro

Membro da Comissão de Finanças (Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

EMENDA SUBSTITUTIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 28/90

Processo nº 13.295/90

O Parágrafo Único do artigo 2º passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 2º - ...

Parágrafo único - No pagamento à vista do imposto, através de parcela única , o contribuinte terá a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total / do tributo".

Sala das Sessões,
Em 22 de outubro de 1990

José Marques Campoy
Vereador

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Requerimento N.º _____ Proc. _____

AUTOR: VIRGÍLIO BALLE

ASSUNTO: PEDIDO DE VISTA DE PROJETO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, vistas do Projeto de Lei nº 28/90, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que "Adota nova sistemática para lançamento dos impostos predial e territorial urbanos e taxas correlatas, tendo em vista que assumi nesta data a vereança, desconhecendo o teor do referido projeto.

Sala das Sessões,
Pompéia, 22 de outubro de 1990.

Virgílio Balle
Vereador

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de LEI Nº 98/90 Processo Nº _____

Assunto:- IPTU

Data da Sessão 26/11/90 _____ Discussão

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - Álvaro Prizão Januário.....	X	
02 - Elizio Ignácio da Rocha	X	
03 - José Marques Campoy.....		X
04 - Massao Hayashi.....	X	
05 - Milton Marino.....		X
06 - Nelson O. L. Mattiazzo.....		X
07 - Norivaldo Poite Cassaro.....	X	
08 - Odair Ap. Roque Botter.....		X
09 - Orlando Cassaro.....	X	
10 - Osmar Zamariolli.....		X
11 - Roberto Mauro Borges.....	X	
12 - Silvio Fernando de C. Chicarelli.....		X
13 - Walter Augusto Soares.....		
RESULTADO =	6	6

Walter: SIM

Dou fé _____
Secretário

Visto _____
Presidente

FINAC:
SIM NÃO
7 6